

de silagem, com excepção do arroz e das culturas que se inserem na classificação ‘Horticultura ao ar livre’.»

deve ler-se:

«⁽¹⁾ Culturas de Primavera-Verão feitas em regadio, incluindo as culturas forrageiras para produção de silagem, com excepção das culturas que se inserem na classificação ‘Horticultura ao ar livre’.»

Centro Jurídico, 28 de Maio de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 579/2009

de 2 de Junho

A Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, definiu o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, remetendo para diploma complementar a qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres.

As praias ora designadas como praias de banhos atendem às águas balneares identificadas no âmbito da Directiva n.º 76/160/CEE, uma vez que são essas que apresentam as características adequadas para a prática balnear.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto na alínea *b)* do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, consideram-se praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras constantes do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Para efeitos do disposto na alínea *c)* do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, consideram-se praias de águas fluviais e lacustres as designadas como zonas balneares interiores constantes do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente portaria vigora durante a época balnear estabelecida para cada praia no ano de 2009.

Em 14 de Maio de 2009.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO I

Praias de banhos marítimas designadas

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Caminha (a)	Caminha. Moledo. Vila Praia de Âncora.	(a) Época balnear — de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 122/2009, de 30 de Janeiro).
Viana do Castelo (a)	Afife. Amorosa. Arda. Cabedelo. Carreço. Castelo do Neiva. Norte. Paço.	
Esposende (a)	Apúlia. Fão — Ofir. Marinhas — Cepães. Suave Mar.	
Póvoa do Varzim (a)	Aver-o-Mar. Norte/Quião. Aver-o-Mar Sul/Lagoa. Aguçadoura Sul/Paimó. Fragosa. Zona Urbana Norte.	
Vila do Conde (a)	Árvore. Frente Urbana — Norte. Frente Urbana — Sul. Labruge. Mindelo. Vila Chã.	
Matosinhos (a)	Agudela. Angeiras — Norte. Angeiras — Sul. Aterro.	

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Matosinhos (a)	Cabo do Mundo. Funtão. Leça da Palmeira. Marreco. Matosinhos. Memória. Pedras Brancas. Pedras do Corgo. Quebrada. Senhora (Boa Nova).	
Porto (a)	Castelo do Queijo. Gondarém. Homem do Leme. Foz.	
Vila Nova de Gaia (a)	Aguda. Canide — Norte. Canide — Sul. Dunas Mar. Francelos. Francemar. Granja. Lavadores. Madalena — Norte. Madalena — Sul. Mar e Sol. Marbelo. Miramar. São Félix da Marinha. Salgueiros. Sãozinha. Senhor da Pedra. Valadares Norte. Valadares Sul.	
Espinho (a)	Baía. Frente Azul. Seca.	
Ovar	Areinho. Cortegaça. Esmoriz. Furadouro. Torrão do Lameiro/Marreta.	
Murtosa	Monte Branco. Torreira.	
Aveiro	São Jacinto.	Época balnear — de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 120/2009, de 30 de Janeiro).
Ílhavo	Barra. Biarritz. Costa Nova.	Época balnear — de 1 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 120/2009, de 30 de Janeiro).
Vagos	Areão. Ponte Vagueira. Vagueira.	Época balnear — de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 120/2009, de 30 de Janeiro).
Mira	Mira. Poço da Cruz.	
Cantanhede	Tocha.	Época balnear — de 1 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 120/2009, de 30 de Janeiro).
Figueira da Foz	Buarcos (b). Cabedelo (b). Costa de Lavos (b). Cova Gala (b). Figueira da Foz — Alto do Viso (b). Figueira da Foz — Molhe. Norte (b). Figueira da Foz — Relógio (b). Leirosa (b). Murtinheira (b). Quiaios (b). Tamargueira (b).	(b) Época balnear — de 1 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 120/2009, de 30 de Janeiro). (c) Época balnear — de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 120/2009, de 30 de Janeiro).

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Pombal	Oso da Baleia.	
Leiria	Pedrógão — Centro. Pedrógão — Sul.	Época balnear — de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 120/2009, de 30 de Janeiro).
Marinha Grande	Pedras Negras. Praia Velha. São Pedro de Moel. Vieira.	Época balnear — de 1 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 121/2009, de 30 de Janeiro).
Alcobaça	Água de Madeiros (<i>d</i>). Legua (<i>d</i>). Paredes de Vitoria (<i>e</i>). Pedra do Ouro (<i>e</i>). Polvoeira (<i>e</i>). São Martinho do Porto (<i>e</i>).	(<i>d</i>) Época balnear — de 15 de Junho a 1 de Setembro (Portaria n.º 121/2009, de 30 de Janeiro). (<i>e</i>) Época balnear — de 1 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 121/2009, de 30 de Janeiro).
Nazaré	Nazaré. Salgado.	
Caldas da Rainha	Foz do Arelho — Lagoa. Praia do Mar.	Época balnear — de 1 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 121/2009, de 30 de Janeiro).
Óbidos	Bom Sucesso.	
Peniche	Baleal Campismo. Baleal Norte. Baleal Sul. Berlenga. Consolação. Cova da Alfarroba. Gamboa. Medão — Supertubos. Peniche de Cima. São Bernardino.	
Lourinhã	Areia Branca. Areia Sul. Peralta. Porto Dinheiro. Valmitão.	Época balnear — de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 121/2009, de 30 de Janeiro).
Torres Vedras	Azul. Centro (Santa Cruz). Física (Santa Cruz). Formosa. Mirante (Santa Cruz). Navio. Pisão (Santa Cruz). Santa Helena. Santa Rita Norte. Santa Rita Sul.	Época balnear — de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 121/2009, de 30 de Janeiro).
Mafra	Algodio. Baleia. Foz do Lisandro. Porto da Calada. Ribeira de Ilhas. São Lourenço.	
Sintra	Adarga. Grande. Maçãs. Magoito. São Julião.	
Cascais	Abano. Avencas. Azarujinha. Bafureira. Carcavelos. Conceição. Crismina. Duquesa. Guincho. Moitas.	

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Cascais	Parede. Poça. Rainha (Cascais). São Pedro do Estoril. Tamariz.	
Oeiras	Torre.	
Almada	Bela Vista. Cabana do Pescador. Castelo. Cova do Vapor. Dragão Vermelho. Fonte da Telha. Infante. Mata. Morena. Norte. Nova Praia. Nova Vaga. Praia do CDS. Praia Nova. Rainha (Almada). Rei. Riviera. Santo António. São João da Caparica. Saúde. Sereia. Tarquinio Paraíso.	
Sesimbra	Bicas. Califórnia. Lagoa de Albufeira — Mar. Moinho de Baixo/Meco. Ouro.	
Setúbal	Albarquel. Figueirinha. Galapinhos. Galapos. Portinho da Arrábida.	
Grândola	Aberta Nova. Atlântica. Carvalhal. Comporta. Galé — Fontainhas. Melides. Pego. Tróia — Bico das Lulas. Tróia — Galé. Tróia — Mar.	
Santiago do Cacém	Costa de Santo André. Fonte do Cortiço. Lagoa de Santo André.	Época balnear — de 27 de Junho a 13 de Setembro (Portaria n.º 148/2009, de 9 de Fevereiro).
Sines	Grande de Porto Covo (f). Ilha do Pessegueiro (g). Morgavél (g). Samouqueira (g). São Torpes (f). Vasco da Gama (g). Vieirinha (g).	(f) Época balnear — de 1 de Junho a 13 de Setembro (Portaria n.º 148/2009, de 9 de Fevereiro). (g) Época balnear — de 1 de Julho a 13 de Setembro (Portaria n.º 148/2009, de 9 de Fevereiro).
Odemira	Almograve. Carvalhal. Malhão. Vila Nova de Mil Fontes — Farol. Vila Nova de Mil Fontes — Franquia. Vila Nova de Mil Fontes — Furnas. Zambujeira do Mar.	Época balnear — de 1 de Julho a 15 de Setembro (Portaria n.º 148/2009, de 9 de Fevereiro).
Aljezur	Amado. Amoreira — Rio. Amoreira — Mar.	

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Aljezur	Arrifana. Bordeira. Monte Clérigo. Odeceixe — Mar. Vale Figueiras. Vale dos Homens.	
Vila do Bispo	Almadena — Cabanas Velhas. Beliche. Burgau (<i>h</i>). Castelejo. Cordoama. Ingrina. Mareta (<i>h</i>). Martinhal. Salema (<i>h</i>). Tonel. Zavial.	(<i>h</i>) Época balnear — de 1 de Abril a 31 de Outubro (Portaria n.º 123/2009, de 30 de Janeiro).
Lagos	Batata. Camilo. Dona Ana. Luz. Meia Praia. Porto de Mós.	
Portimão	Alvor Nascente (<i>i</i>). Alvor Poente (<i>i</i>). Barranco das Canas. Careanos. Prainha. Rocha (<i>i</i>). Três Castelos. Vau (<i>i</i>).	(<i>i</i>) Época balnear — de 1 de Junho a 31 de Outubro (Portaria n.º 123/2009, de 30 de Janeiro).
Lagoa	Benagil. Caneiros. Carvalho. Carvoeiro. Cova Redonda. Ferragudo. Marinha. Pintadinho. Senhora da Rocha. Vale Centeanes.	
Silves	Armação de Pêra. Barcos/Armação de Pêra Nascente. Praia Grande Nascente. Praia Grande Poente.	
Albufeira	Albufeira — Inatel. Alemães. Arrifes. Aveiros. Belharucas. Castelo. Coelha. Evaristo. Falésia. Falésia Alfamar. Galé — Leste. Galé — Oeste. Manuel Lourenço — Galé. Maria Luísa. Olhos d'Água. Oura. Oura — Leste. Peneco — Tunel. Pescadores. Rocha Baixinha. Rocha Baixinha — Nascente. Rocha Baixinha — Poente. Salgados. Santa Eulália. São Rafael.	Época balnear — de 15 de Maio a 18 de Outubro (Portaria n.º 123/2009, de 30 de Janeiro).

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Loulé	Ancão. Duna. Forte Novo. Garrão — Nascente. Trafal. Cavalo Preto Mar. Quarteira. Quinta do Lago. Vale de Lobo. Vilamoura.	
Faro	Barreta. Culatra — Mar. Faro — Mar. Faro — Ria. Ilha do Farol — Mar.	
Olhão	Armona — Mar. Armona — Ria. Fuseta — Mar. Fuseta — Ria. Tesos.	
Tavira	Barril. Cabanas — Mar. Ilha de Tavira — Mar. Terra Estreita.	
Castro Marim	Alagoa — Altura. Praia do Cabeço. Praia Verde.	
Vila Real de Santo António	Lota. Manta Rota. Monte Gordo. Santo António.	

ANEXO II

Praias de banhos fluviais ou lacustres designadas

Concelho	Zona balnear interior	Observações
Arouca (a)	Rio Paiva — Areinho.	(a) Época balnear — de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 119/2009, de 30 de Janeiro).
Braga (a)	Rio Cávado — Adaúfe. Rio Cávado — Cavadinho. Rio Cávado — Navarra.	
Freixo de Espada à Cinta (a)	Rio Douro — Congida.	
Macedo de Cavaleiros	Ribeira. Fraga da Pegada (a).	
Mirandela (a)	Parque Dr. José Gama.	
Ponte da Barca (a)	Rio Lima — Ponte da Barca.	
Póvoa do Lanhoso (a)	Rio Cávado — Verim.	
Vale de Cambra	Rio Caima — Burgães.	
Vila Nova de Cerveira (a)	Rio Minho — Lenta.	Época balnear — de 1 de Julho a 31 de Agosto (Portaria n.º 119/2009, de 30 de Janeiro).
Vila Verde	Rio Cávado — Prado Faial.	

Concelho	Zona balnear interior	Observações
Belmonte	Belmonte.	
Cantanhede	Olhos de Fervença.	
Castanheira de Pêra	Corga.	
Castelo Branco	Taberna Seca.	
Coimbra	Palheiros do Zorro.	
Figueiró dos Vinhos (a)	Ana de Aviz. Fragas de São Simão.	
Góis	Canaveias. Peneda/Pego Escuro.	
Guarda	Aldeia Viçosa. Valhelhas	
Lousã (a)	Senhora da Piedade.	
Mação	Carvoeiro. Ortiga.	
Oleiros	Açude do Pinto.	
Oliveira do Hospital	Avô.	
Pampilhosa da Serra	Janeiro de Baixo. Pessegueiro. Santa Luzia.	
Pedrogão Grande	Mosteiro.	
Penela	Louçainha.	Época balnear — de 1 de Junho a 31 de Agosto (Portaria n.º 119/2009, de 30 de Janeiro).
Proença-a-Nova	Aldeia Ruiva. Fróia. Malhadal.	
Sertã	Ribeira Grande.	
Sever do Vouga	Quinta do Barco.	
Vila de Rei	Fernandaires. Pego das Cancelas. Penedo Furado.	
Abrantes	Aldeia do Mato.	
Ferreira do Zêzere	Castanheira — Lago Azul.	
Tomar/Ourém	Agroal.	
Gavião	Quinta do Alamal.	
Mértola	Albufeira da Tapada Grande.	
Alcoutim	Pego Fundo.	Época balnear — de 15 de Maio a 15 de Setembro (Portaria n.º 123/2009, de 30 de Janeiro).